

NOTA INFORMATIVA

Exm.^{o(a)} Senhor(a)

Diretor(a)/Presidente de CAP,

Na sequência do protocolo de colaboração firmado entre a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e o Instituto de Segurança Social, IP, para a atribuição do *Subsídio de Educação Especial*, cumpre informar que esta prestação familiar constitui uma mais-valia no apoio às famílias que têm crianças e jovens com deficiência e que se encontrem ao abrigo do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 janeiro, ou no âmbito do Decreto-Lei n.º 281/2009, de 6 de outubro e que não sejam apoiados noutra âmbito terapêutico, designadamente, pelos CRI.

Nesta conformidade, é imprescindível que a candidatura em apreço seja sujeita a uma análise muito criteriosa demonstrando, inequivocamente, a sua necessidade, no sentido de beneficiar os alunos que verdadeiramente, carecem do apoio vertente.

Para a candidatura a este subsídio é necessário o preenchimento integral dos seguintes modelos:

- Modelo RP 5020/2014 - DGSS
- Modelo RP 5020/1/2014 - DGSS

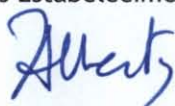
De salientar que o processo de candidatura deve dar entrada formal nos serviços administrativos dessa Unidade Orgânica, designadamente, com a aposição da respetiva data.

Mais se informa que os formulários se encontram disponíveis na *página* da DGEstE, no endereço:

<http://www.dgeste.mec.pt/index.php/2013/11/subsidio>

Os procedimentos deverão obedecer aos circuitos constantes nos fluxogramas infra.

O Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares



José Alberto Duarte

FLUXOGRAMA DOS PROCESSOS DE SUBSÍDIO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL FAIXA ETÁRIA DOS 0 AOS 6 ANOS SEM ELI CONSTITUÍDA

REQUERIMENTOS + DECLARAÇÃO MÉDICA

Crianças dos 0-3 anos

e

Crianças dos 3 aos 6 anos sem frequência de EEPE ou com frequência de EEPE da Rede privada ou solidária - SEGURANÇA SOCIAL RECEBE

Crianças dos 3-6 anos com frequência de EEPE PÚBLICO - AGRUPAMENTO DE ESCOLAS RECEBE

AVALIA E CONFERE DOCUMENTOS
GRAVA PROCESSO EM SISS.

AGRUPAMENTO ENVIÀ À DGEstE PARA VALIDAÇÃO

SS ANALISA DE ACORDO COM
DECLARAÇÃO MÉDICA. PROFERE
DECISÃO

DGEstE VALIDA
E ENVIÀ À SS

SEGURANÇA SOCIAL RECEBE PROCESSOS DA DGEstE COM
SEGUINTE PARECERES:

TITULAR TEM NEE

ESTABELECIMENTO TEM
APOIO

TITULAR TEM NEE

ESTABELECIMENTO NÃO
TEM APOIO

TITULAR NÃO TEM NEE

SS Avalia / Decide

SS **notifica** requerente de
Indeferimento, por **haver resposta**

Notifica requerente da
decisão

SS **notifica** requerente
do indeferimento

Procede ao pagamento do subsídio
(em função da comparticipação
familiar e do custo do apoio) se houver
lugar a tal.

FLUXOGRAMA DOS PROCESSOS DE SUBSÍDIO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL FAIXA ETÁRIA DOS 0 AOS 6 ANOS COM ELI CONSTITUÍDA

REQUERIMENTOS + DECLARAÇÃO MÉDICA

ELI CONSTITUÍDA RECEBE, DATA E CARIMBA

ELI AVALIA - EMITE PARECER

Caso o apoio requerido não possa ser prestado no âmbito do SNIPI, com vista a uma avaliação abrangente dos apoios concedidos e/ou em curso à criança, REMETE à DGEsTE

Criança já apoiada pelo SNIPI, ou se perspetiva que venha a sê-lo num futuro próximo determinado

DGEsTE VALIDA PARECER

ENVIA PARA SS

ENVIA PARA SS

SEGURANÇA SOCIAL RECEBE REQUERIMENTOS COM SEGUINTE PARECERES:

TITULAR **TEM** NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS.

ELI NÃO PRESTA APOIO

TITULAR **TEM** NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS.

ELI PRESTA APOIO

TITULAR **NÃO TEM** NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS

SS verifica demais requisitos

Notifica caso falem peças processuais

Grava requerimento em SISS-PF.

Avalia / Decide

Notifica requerente da decisão

Grava requerimento em SISS-PF.

Avalia / Decide

SS **notifica** requerente de Indeferimento, por **haver resposta**

Grava requerimento em SISS-PF.

Decide. Indeferido

SS **notifica** requerente

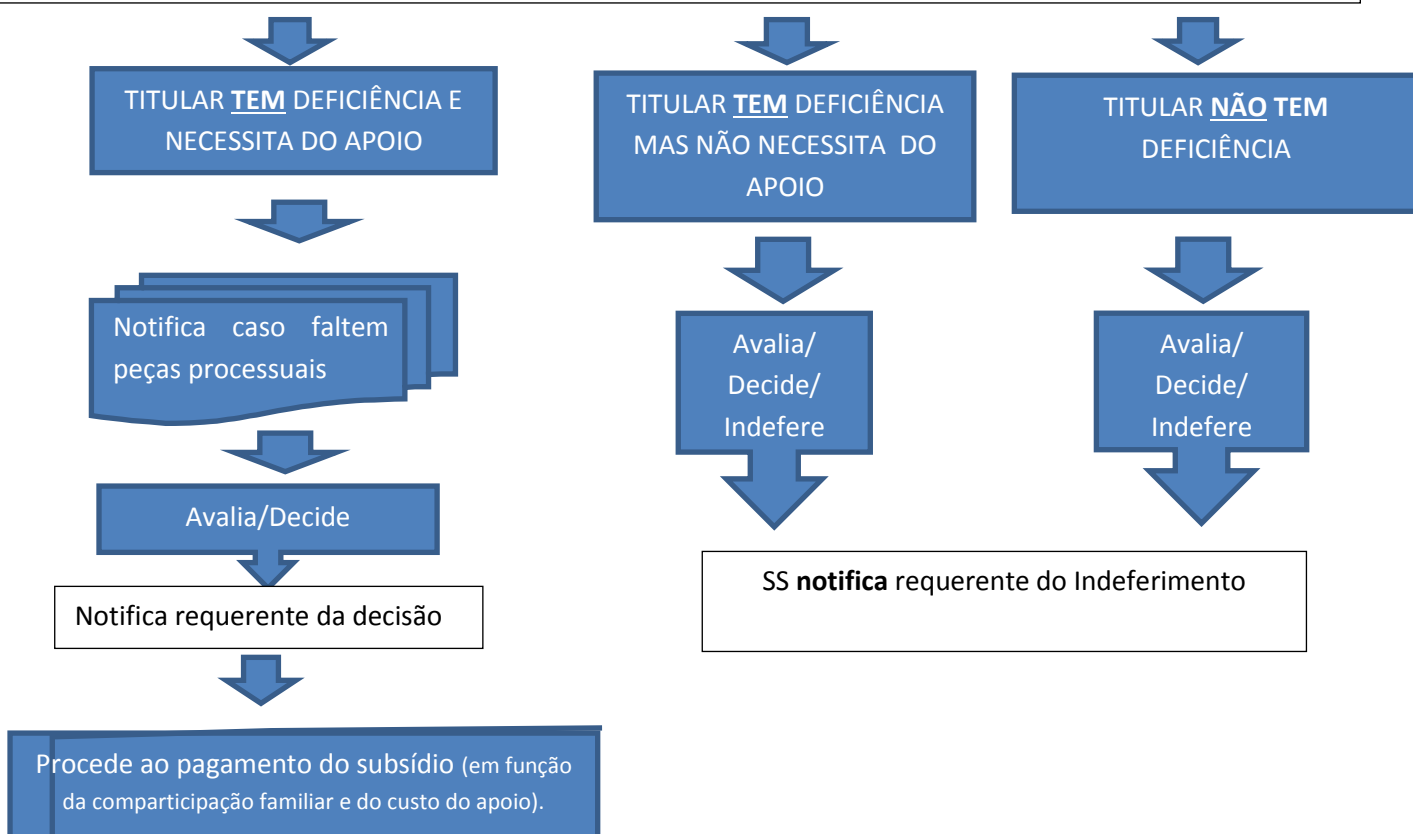
Procede ao pagamento do subsídio (em função da comparticipação familiar e do custo do apoio) se houver lugar a tal.

FLUXOGRAMA DOS PROCESSOS DE SUBSÍDIO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

FAIXA ETÁRIA DOS 18 AOS 24 ANOS (*)

REQUERENTE ENTREGA REQUERIMENTO + DECLARAÇÃO MÉDICA

SEGURANÇA SOCIAL GRAVA REQUERIMENTO EM SISS-PF E VERIFICA DEMAIS REQUISITOS, CONFORME A SITUAÇÃO:



*Titular perfaz 18 anos depois de 15 de Setembro (fora da escolaridade obrigatória)

FLUXOGRAMA DOS PROCESSOS DE SUBSÍDIO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

FAIXA ETÁRIA DOS 6 AOS 18 ANOS

REQUERIMENTOS + DECLARAÇÃO MÉDICA

AGRUPAMENTOS ESCOLARES
RECEBEM

REGISTAM/CARIMBAM/
DATAM/PREENCHEM

DGEstE

DGEstE CONFIRMA / VALIDA INFORMAÇÃO DA ESCOLA

ENVIA À
SEGURANÇA SOCIAL

SEGURANÇA SOCIAL RECEBE PROCESSOS DA DGEstE COM SEGUINTE PARECERES:

(OU, CASO A DECLARAÇÃO MÉDICA INDICAR):

A redução de capacidade determina a implementação de medidas educativas especiais? **SIM**
DGEstE garante o apoio: **NÃO**

A redução de capacidade determina a implementação de medidas educativas especiais? **SIM**
DGEstE garante o apoio: **SIM**

A redução de capacidade determina a implementação de medidas educativas especiais? **NÃO**

Inexistência de deficiência permanente? **SIM**

SS verifica demais requisitos

Notifica requerente caso falem peças necessárias

Grava requerimento em SISS-PF.

Avalia/Decide

Notifica requerente da decisão

Procede ao pagamento do subsídio (em função da comparticipação familiar e do custo do apoio).

Grava requerimento em SISS-PF.

Avalia/Decide

SS notifica requerente de Indeferimento, por **haver resposta no âmbito da Educação**

Grava requerimento em SISS-PF.

Avalia/Decide

SS notifica requerente do Indeferimento
Motivo: A redução de capacidade NÃO determina a implementação de medidas educativas especiais

Grava requerimento em SISS-PF

Avalia/Decide

Notifica requerente do Indeferimento
Motivo: Titular não portador de deficiência permanente